

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Ofício nº 99/2016 - DIREB

Brasília, 17 de maio de 2016.

A Senhora Gerente
Valéria Lima
Agência 2234-9
Rua do Mercado 20 - 13º andar – Agência Setor Público Rio
CEP: 20.010-010 Rio de Janeiro/RJ

Senhora Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, firmado com essa instituição, para solicitar que promova o cadastramento de Evento, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº 05/2016, firmado por a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** com o prestador de serviço abaixo especificado:

CNPJ: 00.658.799/0001-08

Razão Social: PALMÁCEA JARDINS LTDA - ME

Nome Personalizado: PALMÁCEA

Endereço: Avenida Contorno Área Especial 02 lotes K, L, M e N Loja 47 Parte, Núcleo Bandeirantes – Brasília / DF

Representante Legal: Hildivar Miranda

CPF do Representante Legal: 144.147.911-20

Dados do Evento: Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2016

Nome do Evento: PALMÁCEA JARDINS LTDA - ME

Descrição do evento: Prestação de serviço de jardinagem e manutenção de paisagismo da Fiocruz Brasília.

Atenciosamente,

GERSON OLIVEIRA PENNA

Diretor
Fiocruz Brasília

FIOCRUZ - BRASÍLIA
SERVIÇO DE PROTOCOLO
REGISTRO N° 91/0KB
DATA N° 17/05/16



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Ofício nº 100/2016 - DIREB

Brasília, 17 de maio de 2016.

A Senhora Gerente

Valéria Lima

Agência 2234-9

Rua do Mercado 20 - 13º andar – Agência Setor Público Rio

CEP: 20.010-010 Rio de Janeiro/RJ

Senhora Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso, aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO** para consulta de saldos e extratos de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, para os servidores a seguir indicados, vale destacar que os servidores indicados serão responsáveis pela conta do seguinte contrato:

- PALMÁCEA JARDINS LTDA – ME – CONTRATO 05/2016

Nome	CPF	Poderes
Bruno Leonardo Alves de Andrade – SIAPE nº 1638378	030.345.794-54	Gestor Titular
Márcio Aldrin França Cavalcante – SIAPE nº 1609339	307.143.622-04	Gestor Substituto

Atenciosamente,

GERSON OLIVEIRA PENNA

Diretor

Fiocruz Brasília

Fundação Oswaldo Cruz	Diretoria Regional de Brasília - Direb
Protocolo de Documento	
Registro N° 921	Unidade: DBB
Data 17 / 5 / 16	



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Ofício nº 100/2016 - DIREB

Brasília, 17 de maio de 2016.

A Senhora Gerente
Valéria Lima
Agência 2234-9
Rua do Mercado 20 - 13º andar – Agência Setor Público Rio
CEP: 20.010-010 Rio de Janeiro/RJ

Senhora Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso, aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO** para consulta de saldos e extratos de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, para os servidores a seguir indicados, vale destacar que os servidores indicados serão responsáveis pela conta do seguinte contrato:

- PALMÁCEA JARDINS LTDA – ME – CONTRATO 05/2016

Nome	CPF	Poderes
Bruno Leonardo Alves de Andrade – SIAPE nº 1638378	030.345.794-54	Gestor Titular
Márcio Aldrin França Cavalcante – SIAPE nº 1609339	307.143.622-04	Gestor Substituto

Atenciosamente,

GERSON OLIVEIRA PENNA

Diretor

Fiocruz Brasília

Fundação Oswaldo Cruz	Diretoria Regional de Brasília	Diretor
Protocolo de Documento		
Registro Nº 921 (Início: 01/05/2016)		
Data 17/05/2016		





Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Recursos Humanos

Termo de Posse de Cargo Efetivo

A Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Oswaldo Cruz, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no uso das atribuições que lhe foi delegada pela Portaria da Presidência nº 037, de 01 de junho de 1992, EMPOSSA nesta data o (a) servidor (a)

Márcio Aldrin França Cavalcante

nomeado (a) pela Portaria nº 57, de 30 de

Janeiro de 2008, publicada no diário Oficial da União de

31 de Janeiro de 2008, Seção 2, página 39/40,

para exercer cargo efetivo de Analista em C&T Jr..

Classe L, Padrão E, habilitado (a) em concurso público.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometer-se a observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando, a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, eu Daniela Gómez Viana,

com exercício na unidade DIFER,
lavrei o presente TERMO, que vai assinado pela autoridade competente pelo empossado.

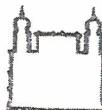
18/02/2008, 14 de Fevereiro de 2008.

Local e Data

Assinatura do Empossado

Patrícia Sayd
Diretora de Recursos Humanos

Patricia Sayd
Subst. Eventual do Diretor de R. H.
DIREH / FIOCRUZ - MAT: 0239660



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Recursos Humanos

Termo de Posse de Cargo Efetivo

A Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Oswaldo Cruz, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no uso das atribuições que lhe foi delegada pela Portaria da Presidência nº 037, de 01 de junho de 1992, EMPOSSA nesta data o (a) servidor (a)

Bruno Leonardo Alves de Andrade

nomeado (a) pela Portaria nº 218-I, de 28 de

Maio de 2008, publicada no diário Oficial da União de

29 de Maio de 2008, Seção 2, página 33.

para exercer cargo efetivo de Analista de Gestão em Saúde Júnior,

Classe J, Padrão I, habilitado (a) em concurso público.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometer-se a observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando, a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, eu Katia Rejane de Medeiros

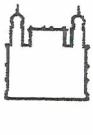
com exercício na unidade Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães,
lavrei o presente TERMO, que vai assinado pela autoridade competente pelo empossado.

Recife, 26 de Junho de 2008.

Local e Data

[Assinatura]
Assinatura do Empossado

[Assinatura]
Diretora de Recursos Humanos



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Brasília

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2015
PROCESSO N° 25027.000062/2015-39**

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/16
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
OSWALDO CRUZ E A EMPRESA
PALMACEA JARDINS LTDA - ME,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE
PAISAGISMO**

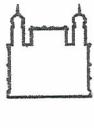
A União, por intermédio da Diretoria Regional de Brasília -Fundação Oswaldo Cruz, com sede na Avenida L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, na cidade de Brasília /DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0009-92, neste ato representada pelo seu Diretor Gerson de Oliveira Penna, nomeado pela Portaria nº 608/2011, de 30/03/2011, publicada no DOU Seção II, de 30/03/2011, nomeado pelo Ministro de Estado da Saúde, inscrito no CPF nº 083.733.102-15, portador da Carteira de Identidade nº 8979/CRM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Palmácea Jardins Ltda – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.658.799/0001-08, sediada na Avenida Contorno Área Especial 02 Lotes K, L, M e N loja 47 Parte, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Hildivar Miranda, portador da Carteira de Identidade nº 427.765, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 144.147.911-20, no uso das atribuições que lhe confere a Nona Alteração Contratual em fls. 499/503, tendo em vista o que consta no Processo nº 25027.000062/2015-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme a minuta aprovada pelo PARECER Nº 1259/2015/CLC/FIOCRUZ/PGF/AGU, constante do processo nº 25027.000062/2015-39, na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo nas dependências internas e externas da Fiocruz Brasília localizada à Avenida L3 Norte, Campus Darcy Ribeiro, Gleba A, Brasília/DF, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos

Dm - 2-

b



necessários à execução dos serviços que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/05/2016 e encerramento em 31/04/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.329,17 (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 111.950,00 (cento e onze mil, novecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

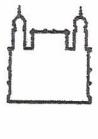
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254420/254452

Fonte: 151

A. ...

D



Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0033

Elemento de Despesa: 33.90.39

Número do empenho: 2016NE801579

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

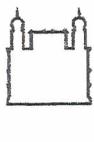
6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Quarar J.

b



6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

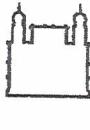
6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Quando

b



6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

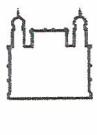
6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Anexo

b



6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5.597,50 (cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), nas modalidades de caução em dinheiro, seguro garantia OU fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

Two handwritten signatures are present. The first signature, 'Ana e Jc', is written in cursive above a large, stylized letter 'f'. The second signature is a cursive script written directly over the letter 'f'.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Brasília

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONTRATANTE:

GERSON OLIVEIRA PENNA
Diretor
Fiocruz/Brasília

CONTRATADA:

HILDIVARA MIRANDA
Sócio
Palmácea Jardins Ltda.

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE PALMACEA JARDINS LTDA-ME.



HILDIVAR MIRANDA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital na MSPW Quadra 06 Conjunto 02 Lote 08 Núcleo Bandeirante - Brasília - DF Cep: 71.740-602 , portador da C.I. n.º 427.766 expedida pela SSP/DF em 16.05.1980 e C.P.F. n.º 144.147.911-20, filho de Waldemar Miranda e Maria das Dores Ricardo Miranda, natural de Goiânia - GO, nascido em 14.02.1956 e LUCAS OFUGI RODRIGUES MIRANDA, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Hildivar Miranda e Fanie Ofugi Rodrigues Miranda, natural de Brasília - DF nascido em 01/04/1989, portador da C.I n.º 2.303.164 expedida pela SSP-DF em 25/05/2006 e CPF n.º 033.480.471-02, residente e domiciliado nesta Capital na MSPW Quadra 06 Conjunto 02 Lote 08 Núcleo Bandeirante - Brasília - DF Cep: 71.740-602, únicos sócios da Firma "Palmácea Jardins Ltda - Me ",estabelecida na MSPW Quadra 06 Conjunto 02 Lote nº 08 Park Way - Brasília - DF-Cep 71 740 602, inscrita no CNPJ sob o nº 00.658.799/0001-08, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do DF sob o nº 53200193957 por despacho de 24.03.1982, resolvem na melhor forma promoverem sua 9ª Alteração Contratual e Consolidar, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O endereço passa a ser na Avenida Contorno Área Especial 02 Lotes K, L, M e N Loja 47 Parte – Núcleo Bandeirante – Brasília – DF – Cep: 71 710 350;



A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, reproduzindo todas as suas clausulas, assim:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial PALMÁCEA JARDINS LTDA - ME e tem como título de estabelecimento RECANTO ECOLOGICO GARDEN CENTER;

CLAUSULA SEGUNDA

O endereço é na Avenida Contorno Área Especial 02 Lotes K,L,M e N Loja 47 Parte – Núcleo Bandeirante - DF – Cep 71 710 350 ;

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade é Prestação de serviços na área de ajardinamento, ornamentações, conservação de jardins e gramados, com comércio varejista de plantas, acessórios de jardins, flores, materiais agropecuários, produtos de limpeza, artigos de papelaria, materiais de escritório e suprimentos de informática;

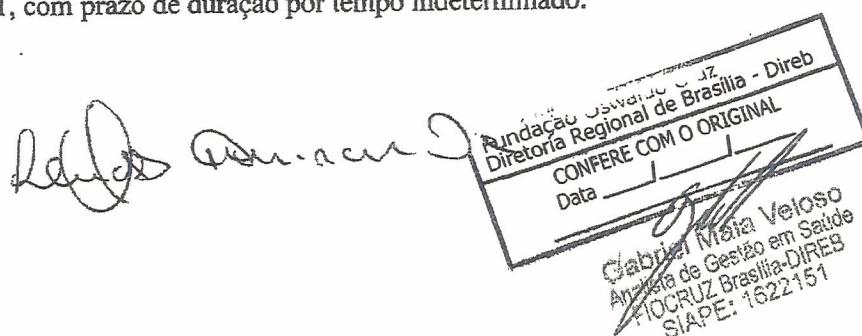
CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, totalmente integralizado e realizados pelos cotistas em moeda corrente do País, nas seguintes proporções :

HILDIVAR MIRANDA	90 quotas	90%	R\$ 180.000,00
LUCAS OFUGI RODRIGUES MIRANDA	10 quotas	10%	R\$ 20.000,00
TOTAL	100 quotas	100%	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade teve início de suas atividades em 15 de Agosto de 1981, com prazo de duração por tempo indeterminado.





CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade, caberá ao sócio HILDIVAR MIRANDA, com os poderes e atribuições de **SÓCIO(A)** **ADMINISTRADOR(A)**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA OITAVA

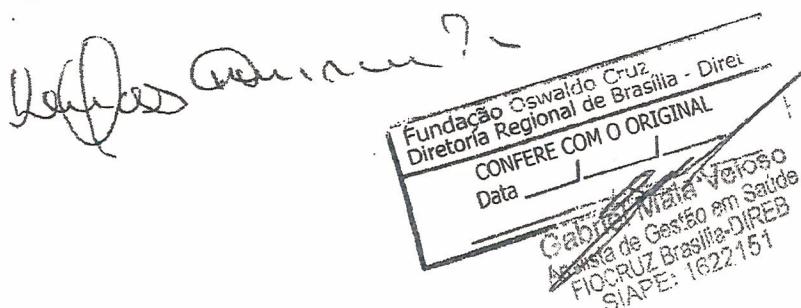
É facultada ao sócio HILDIVAR MIRANDA, retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

O(a) Sócio(a) que desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar o outro, por carta registrada ou protocolada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, convencionando-se desde já que, ao sócio(a) remanescente cabe o direito de optar pela dissolução da sociedade, ou concordar com a venda das cotas do sócio(a) retirante a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

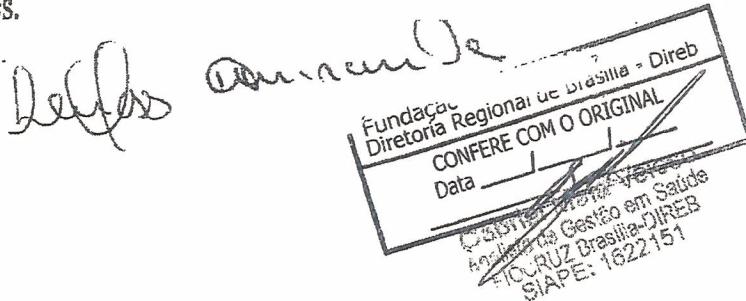
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de falecimento, interdição total, retirada, impedimento total ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio remanescente proceder um Balanço Extraordinário do ATIVO e PASSIVO da sociedade com prazo de 30 (trinta) dias após o evento, e os haveres apurados, pagos ao sócio interdito totalmente, retirante, impedido totalmente, inabilitado ou aos herdeiros legais em 08 (oito) parcelas de iguais valores e com vencimento mensais sucessivas, sendo a primeira com vencimento 60 (sessenta) dias após o levantamento do balanço extraordinário acima mencionado.

§ ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os Administradores, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fórmula publica, ou a propriedades.



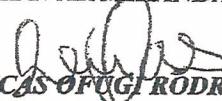


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

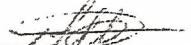
Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir a quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir quanto ao presente instrumento. E por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, iguais na forma e no teor, de conformidade com a Lei, na presença das duas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 21 de Dezembro de 2010.

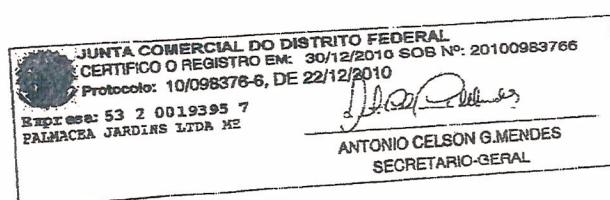
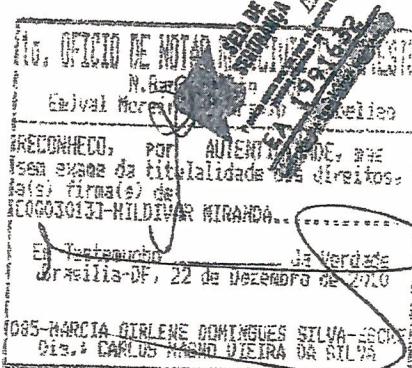

HILDIVAR MIRANDA


LUCAS RODRIGUES MIRANDA

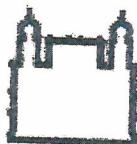
TESTEMUNHAS:


MARCELO PRATA R. DE CARVALHO
C.I 10218 CRC/DF


MARIA DAS GRAÇAS C. PONTES
C.I nº 3.641 - CRC/DF



U



Ministério da Saúde
Fiocruz
Fundação Oswaldo Cruz
Diretoria de Administração



Dirad

Diretoria de Administração

Ofício 686/2014 - Dirad

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2014.

Ao

Banco do Brasil
Agência 2234/Setor Público RJ
Praça XV de Novembro, nº 20 – 13º andar
CEP 20010-010
A/C: Sr. Alcides Pegorer Junior
Gerente Geral

Assunto: Conta Vinculada

Recebido em 30/06/14
Valéria Janaína da Silva
Márcia C. S. M. da Cunha
Gerente de Negócios e Fomento

Prezado Senhor,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 de abril de 2008 - Art. 19 - Anexo VII, os órgãos da administração pública poderão inserir cláusulas em seus editais que garantam o depósito das verbas trabalhistas em uma conta aberta pelas empresas contratadas junto ao Banco do Brasil.

2. A Fiocruz é uma Fundação Pública da administração indireta e, portanto, obrigada a adotar as regras da referida IN02, e para tanto firmou Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014 com esse Banco visando acompanhar seus contratos na forma da IN02.

3. A Fiocruz possui em sua estrutura organizacional diversas Unidades cujos Diretores atuam de forma autônoma, possuindo delegação de competência para assinar contratos, homologar licitações, dentre outros atos administrativos, conforme Portaria da Presidência da Fiocruz nº 319/2010-PR, anexo.

4. Por este motivo, solicitamos que esse Banco recepcione o credenciamento destes Diretores, cujos dados estão relacionados abaixo, no sentido de que estes possam solicitar a abertura de contas vinculadas, assim como autorizar a transferência, movimentação e emissão de extratos das mesmas.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Administração



Dir
ad

Diretoria de Administração

Nome	Unidade	CPF
Gérsom Oliveira Penna	DIREB	083.733.102-15
Paulo César de Castro Ribeiro	EPSJV	018.465.297-94
Carla de Freitas Campos	CECAL	073.731.427-37
Paulo Roberto Elian dos Santos	COC	663.474.917-53
Samuel Goldenberg	ICC	086.982.011-72
Umberto Trigueiros Lima	ICICT	724.546.107-44
Alejandro Marcel Hasslocher Moreno	IPEC	834.110.977-87
Juliano Carvalho de Lima	DIREH	930.465.960-49
Roseli Monteiro da Silva	DIPLAN	988.225.357-15

Atenciosamente,

Cristiane Teixeira Sendim
Diretora de Administração
FIOCRUZ

